



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera redação do § 5º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 5º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....  
.....

§ 5º. O Técnico Administrativo Educacional enquadrado no presente Plano no Nível 1 e Nível 2 terá direito à gratificação por escolarização, depois de requerida e comprovado o novo nível de escolaridade pelas vias legais, na seguinte forma:

I - pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico; e

II - pela conclusão do Ensino Superior no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador